

**CADERNO DE ESTÁGIO**  
**DO CURSO DE ARQUITETURA**  
**E URBANISMO (FAU – UFJF)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO  
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

# **CADERNO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO (FAU – UFJF)**

**Anexo IX do Projeto Pedagógico do Curso (Currículos 22016.1 e  
12023)**

**Revisão de junho de 2023**

**COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO - COE  
Juiz de Fora 2023**

## COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Campus Universitário Martelos,  
Juiz de Fora/MG CEP:36036-330  
Telefone: (32) 2102-3403  
E-mail: coord.arquitetura@uff.edu.br

# CADERNO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO (FAU – UFJF)

**Anexo IX do Projeto Pedagógico do Curso (Currículos 22016.1 e 12023)**

**Revisão de junho de 2023**

Coordenador: Prof. Dr. Ricardo Ferreira Lopes

Vice-coordenador: Prof. Dr. Frederico Braid Rodrigues de Paula

Presidente da Comissão Orientadora de Estágio (COE): Prof. Dr. Antonio Agenor de Melo Barbosa

Vice-presidente da COE: Prof. Dr. Frederico Braid Rodrigues de Paula

# FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

## **COLEGIADO (junho de 2023):**

Coordenação do Curso: Prof. Ricardo Ferreira Lopes

Vice-coordenação do Curso: Prof. Frederico Braida Rodrigues de Paula

## **7ª versão de atualização (2023) da 6ª versão**

Prof. Ricardo Ferreira Lopes - Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo/ Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo

Prof. Dr. Antonio Agenor de Melo Barbosa - Presidente da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

## **1ª versão (2011):**

Coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo/ Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo: Profa. Letícia Maria de Araújo Zambrano

Prof. Antônio Agenor Barbosa (relator)

## **2ª versão (2016):**

Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo/ Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo:

Prof. Emmanuel Sá Resende Pedroso

Comissão Orientadora de Estágio (COE):

Prof. Frederico Braida Rodrigues de Paula

Profa. Juliane Figueiredo Fonseca

Prof. Ricardo Ferreira Lopes

## **3ª versão (2017):**

Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo/ Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo:

Prof. Fabio Jose Martins de Lima

Comissão Orientadora de Estágio (COE):

- Prof. Mauro Santoro Campello.

- Profa. Juliane Figueiredo Fonseca

Secretaria da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo:

- Paolla Jenevain Braga.

- Armando Rodrigues de Araújo

## **4ª versão (2021):**

4ª versão de atualização e retificação (2021) da 3ª versão (2017)

Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo/ Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo:

Prof. Ricardo Ferreira Lopes

## **5ª versão (2022)**

Prof. Ricardo Ferreira Lopes - Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo/ Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo

Profa. Dra. Raquel Von Randow Portes - Presidenta da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

Comissão Orientadora de Estágio (COE):

- Profa. Juliana Simili de Oliveira (vice-presidente)

- Prof. Antonio Agenor de Melo Barbosa

## **6ª versão (2022)**

Prof. Ricardo Ferreira Lopes - Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo/ Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo

Profa. Dra. Juliana Simili de Oliveira - Presidente da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

Técnicos Administrativos (TAEs) vinculados ao curso:

- David Silva de Souza (operador de máquina copiadora)
- Michelle Peon Manarino Rebello (assistente em administração)
- Paolla Jenevain Braga (assistente em administração)

# SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
2	O ESTÁGIO CURRICULAR E AS SUAS DEFINIÇÕES.....	9
3	ETAPAS DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	22
4	REFERÊNCIAS .....	25
5	ANEXOS	
	ANEXO 1 - FORMULÁRIOS.....	28
	1.1 RELATÓRIO DE ESTÁGIO .....	28
	1.2 CARTA DE APRESENTAÇÃO/ TERMO ADITIVO .....	31
	ANEXO 2 – Agentes de Integração .....	32
	ANEXO 3 – Carta da UNESCO/UIA para a formação dos Arquitetos – Edição Revisada 2011 .....	33
	ANEXO 4 – LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 ..	45

# 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Caderno apresenta as orientações necessárias para a institucionalização e regulamentação do Estágio Curricular a ser realizado pelos discentes do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAU/UFJF). Tais orientações estão atreladas ao processo de revisão do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, iniciado em 2016, consolidado em 2017 e revisado em 2021, com base na atualização e retificação do PPC, com o currículo aprovado com o código 22016.1.

Vale mencionar que no âmbito da Universidade, a Coordenação de Estágio, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, atua junto às Comissões Orientadoras de Estágio (COEs) dos cursos de graduação, bem como junto aos acadêmicos e concedentes de estágio, no cumprimento da legislação vigente e das rotinas e padrões documentais relativos ao cumprimento dos estágios na UFJF. Esta Coordenação realiza convênios com instituições públicas e organizações privadas, com o intuito de oferecer aos discentes a oportunidade de ter acesso ao Estágio.

No Curso de Arquitetura e Urbanismo foi criada Comissão Orientadora de Estágios (COE/CAU), composta por um(a) docente Presidente (o Coordenador do Curso) e professores integrantes (indicados pelo Colegiado do Curso). Ao presidente da COE/CAU cabe designar, entre os professores integrantes, o professor orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de Estágio Curricular. Assim, o Estágio, foi incluído como disciplina obrigatória, a saber, a disciplina Estágio Curricular Supervisionado – PRT042 (matriz 12013) ou AUR117 (matriz 22016.1), contabilizando para o(a) estudante a carga horária de 180 horas, perfazendo 12 créditos.

Cabe destacar as transformações do formato de realização de estágio - presencial e não presencial, bem como as mudanças operacionais, traduzidas tanto na conversão dos procedimentos físicos de cadastro e homologação para os meios digitais, quanto na descentralização de tais procedimentos da Prograd para as Unidades. Tais transformações ocorreram entre os anos de 2020 e 2021 em decorrência da crise sanitária causada pela pandemia COVID19 e a necessidade de adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência em termos de saúde pública, assim

como da urgência do estabelecimento de distanciamento social preconizados pelos órgãos internacionais de saúde<sup>1</sup>.

Após esse período, em 2022, as atividades acadêmicas presenciais tiveram seu retorno gradativo, bem como ocorreu a retomada do estágio obrigatório no formato presencial, sob declaração de responsabilidade e ciência do aluno e do orientador. Cabe destacar a atenção quanto às orientações dos protocolos estabelecidos pela Comissão de Biossegurança da UFJF, enquanto permanecerem os efeitos da pandemia e das novas condições sanitárias e epidemiológicas.

Cabe ressaltar que com a aprovação da Resolução n. 75/2022, que estabelece normas para a Inserção da Extensão nos Currículos de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora, o PPC de cada curso deve estabelecer a carga horária obrigatória a ser cumprida como Atividade Curricular de Extensão (ACE), devendo corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária total para integralização do curso. Assim, tal carga prevista na resolução supracitada deve ser estabelecida para fins de registro nos PPC de forma distinta aos demais componentes curriculares obrigatórios previstos nas DCN (Diretrizes Curriculares Nacionais) dos cursos. Dessa feita, para efeito de integralização curricular, o Estágio Curricular Obrigatório não pode ser computado como ACE.

---

<sup>1</sup> A Universidade Federal de Juiz de Fora formulou no âmbito do Conselho Superior - CONSU, algumas resoluções para o tratamento ao período de excepcionalidade da pandemia, dentre elas a iniciar com Resolução CONSU 10/2020, em março de 2020, aprovando a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas, até recentemente a **Resolução 50/2021** – que "disciplina a retomada gradativa de atividades presenciais dos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)".



## 2 O ESTÁGIO CURRICULAR E AS SUAS DEFINIÇÕES

O Estágio de estudantes, nas várias modalidades, foi regulamentado pela Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e pelo Regulamento Acadêmico de Graduação - RAG da UFJF aprovado pelo Conselho de Graduação – CONGRAD. No Curso de Arquitetura e Urbanismo, este Caderno de Estágio reitera as definições legais e introduz predisposições específicas.

Assim, no âmbito federal, a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008<sup>2</sup>, no seu Art. 1º define o Estágio como:

[...] ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Ainda no âmbito federal, a Resolução n. 2, de 17 de junho de 2010<sup>3</sup>, que instituiu as Diretrizes Nacionais do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, tratou do tema dos Estágios, estes, no seu Art. 7º como:

[...] conteúdo curricular obrigatório, cabendo à Instituição de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do

---

<sup>2</sup> BRASIL. Presidência da República. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Resolução n. 2, de 17 de junho de 2010.

corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

§ 2o Os estágios supervisionados visam a assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso.

§ 3o A instituição poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno em instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.

No âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, a regulamentação dos Estágios foi incluída no Regulamento Acadêmico da Graduação – RAG<sup>4</sup>, no Capítulo VII, com o Art. 47 que entende por estágio:

[...] o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, dentro ou fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visa à preparação do estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento da discente ou do discente para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação em vigor, compreendendo as seguintes modalidades:

I – Estágio obrigatório: é aquele previsto como tal no currículo do curso, cuja carga horária é requisito para sua integralização;

II – Estágio não obrigatório: qualquer outro que atenda aos objetivos do caput deste artigo, desenvolvido como atividade opcional ou eletiva.

§ 1o No projeto pedagógico de cada curso devem estar previstas as necessidades, possibilidades e especificidades para a realização do estágio.

§ 2o Em qualquer das modalidades de curso, as atividades práticas das disciplinas da matriz curricular não podem ser computadas como estágio.

§ 3o Em qualquer caso, o estágio é desenvolvido sempre sob a responsabilidade, coordenação e supervisão da UFJF, cabendo a esta a celebração dos convênios com a parte concedente.

Neste sentido, no caso da Universidade, o Estágio se apresenta em duas modalidades, a saber: (i) o Estágio Obrigatório, e; (ii) o Estágio não Obrigatório, sendo que, no caso do primeiro, o discente deve efetuar a matrícula, na disciplina mencionada PRT042 Estágio Curricular Supervisionado, que terá o acompanhamento de um professor orientador do Estágio. A carga horária a ser integralizada corresponderá ao que prevê

---

<sup>4</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Regulamento Acadêmico da Graduação – RAG, atualizado em 25 de janeiro de 2016.

o currículo, que, no tocante ao Estágio Obrigatório, prevê a carga horária de 180 horas.

## ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

O Estágio não Obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, não podendo ser realizado em Unidades da UFJF. Este não requer matrícula e não interfere na realização do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. Sua formalização junto à UFJF e ao Curso é realizada através da Prograd e da Coordenação de curso, com a aprovação e orientação do COE.

A carga horária do Estágio não Obrigatório pode ser aproveitada para efeito de flexibilização curricular, no limite de até **70 horas/aulas** (matriz 12023) e **75 horas/aulas** (matriz 22016.1), estas computadas como atividades complementares/extracurriculares, em termos de quantitativos. Para o desenvolvimento do Estágio não Obrigatório recomenda-se que o(a) discente tenha concluído pelo menos as disciplinas do ciclo fundamental, ou seja, que esteja cursando, no mínimo, as disciplinas do 5o período da grade curricular do curso.

Nos anos de 2020 e 2021, dado o isolamento durante a pandemia COVID 19 e as medidas sanitárias necessárias à preservação da saúde e da vida, muitas atividades antes realizadas apenas presencialmente tiveram sua adaptação para o sistema à distância. Na UFJF foi o caso, dada a contingência emergencial, de atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como os estágios. A partir do retorno às atividades presenciais, depois de dois anos de adaptações, novas práticas e formas de trabalho, as atividades de ensino retornaram de forma presencial, contudo algumas atividades, principalmente as administrativas, mantiveram suas práticas à distância ou híbrida.

Cabe ressaltar que as novas formas de trabalho na pandemia COVID19 acentuaram a precarização das relações de trabalho e a desvalorização profissional em diversas áreas, dados três fatores principais: a crise econômica, a transição tecnológica e a reforma trabalhista. No trabalho não presencial o trabalhador utiliza dos recursos próprios (equipamentos, internet, espaço físico), tem uma exposição maior ao tempo de trabalho no ambiente de casa e muitas vezes menor remuneração. Cabe mencionar também as diferenças da precarização em termos de gênero, haja vista que ao acúmulo das funções - profissional, domésticas e o papel de cuidadora, se atrelam quase sempre à mulher.

Contudo, muitas oportunidades, nem sempre precarizadas, surgem e surgiram a partir das novas tecnologias de telecomunicação e plataformas digitais para o trabalho remoto. Assim, a partir da aprovação *ad referendum* da Portaria/SEI n. 932, de 30 de junho de 2022, que valida as normas para a realização de estágio não obrigatório em regime remoto pelo Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), conforme Processo SEI nº23071.922693/2022-1, com posterior apreciação em reunião do CONGRAD, de 16/08/2022 e, da aprovação na COE e Colegiado do Curso (Reunião n. 04/2022, de 18/08/2022), os estágios não obrigatórios podem ser realizados também de forma remota, representando mais uma opção para os discentes da arquitetura e urbanismo.

A ampliação desta modalidade de estágio atende as modificações ocorridas na sociedade e no trabalho assim, após discussão e aprovação na COE e no Colegiado do Curso, entende-se que o estágio não obrigatório remoto será permitido nas seguintes condições e especificidades, após avaliação de viabilidade de cada caso, a saber:

- se o estágio não obrigatório remoto permitirá ao estudante uma oportunidade de enriquecimento na formação acadêmica na área da arquitetura e urbanismo;
- se o estágio não obrigatório remoto oportunizará novas experiências no mundo do trabalho;
- se o estágio não obrigatório obedece o limite máximo de carga horária estabelecido e a permanência máxima, de acordo com a Lei 11788/2008.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> “Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

[...]

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

[...]

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. “

## ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAU/UFJF tem incluídos na sua grade curricular o Estágio Curricular Supervisionado ou Estágio Obrigatório, com a carga horária mencionada de 180 horas, esta última correspondente a 12 créditos. Assim, o mesmo pode ser desenvolvido em espaços oferecidos dentro e fora da UFJF, de forma presencial ou presencial e remota, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que conveniados com a Universidade, e observadas as seguintes obrigações:

1. Dispor de infraestrutura, recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento do programa de estágio previsto pela Universidade;
2. Ter supervisão pela parte Concedente que atue de forma integrada com o professor orientador da Universidade;
3. Possibilitar informações periódicas ao professor orientador, de acordo com o plano de estágio, para avaliação do estagiário.

Neste sentido, o Estágio Obrigatório deve ser desenvolvido no período letivo regular, de acordo com o que foi mencionado. Em ambos os casos, a documentação requerida e a matrícula devem ser apresentadas e efetivadas, respectivamente, antes do início do estágio. Vale ressaltar que o Estágio Obrigatório terá início após a formalização da documentação junto à Coordenação de Estágios, bem como junto ao Curso de Arquitetura e Urbanismo.

No âmbito do Curso, o desenvolvimento das atividades de Estágio deve ter o acompanhamento de um professor orientador, integrante da Comissão de Orientação de Estágio - COE e por um supervisor da parte concedente do estágio, com formação superior no mesmo curso do discente, ou seja, com formação em Arquitetura e Urbanismo. Em caso de excepcionalidades, estas serão avaliadas pela Comissão de Orientação de Estágio - COE.

Para efeito de supervisão do Estágio, considera-se o determinado em termos de atribuições profissionais, de acordo com a Resolução n. 21, de 5 de abril de 2012, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que “...Dispõe sobre as atividades e

atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.”<sup>6</sup>. Devem ser considerados também o disposto na Resolução n. 51, de 12 de julho de 2013, também pelo mesmo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que “...Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.”<sup>7</sup>.

O papel do supervisor do Estágio é avaliar a pertinência e o aproveitamento do estágio, por parte do discente, sendo que, estes serão corroborados pela Comissão de Orientação de Estágio – COE. No caso da inexistência desse profissional supervisor, caberá à Comissão avaliar a pertinência do estágio, podendo a mesma designar professor supervisor, para tal função, reservando para o(a) professor(a) a carga horária de 12 horas.

Na estrutura curricular do Curso, o Estágio Obrigatório representa 5% do total da carga horária necessária à integralização do Curso, ou seja, 180 horas/aula, considerando que a carga horária do curso é de 3.600 horas. Assim, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, consolidado em 2017 e retificado em 2021, o discente poderá cursar a disciplina Estágio Curricular Supervisionado – PRT042 (matriz 12023) ou AUR117 (matriz 22016.1), quando alcançar os pré-requisitos para a mesma, ou seja, aquelas disciplinas referentes ao 4º Período, a saber:

- PRT040 - CONFORTO AMBIENTAL PARA ARQUITETURA E URBANISMO II;
- CCI040 TECNOLOGIA II: TECNICAS CONSTRUTIVAS;
- CSO150 - VIDA URBANA, GLOBALIZAÇÃO E MUDANÇA SOCIAL;
- ETU088 ESTRUTURAS IV - ESTRUTURAS DE AÇO E MADEIRA;
- PHT014/514 - HISTÓRIA E TEORIA DA ARQUITETURA E DO URBANISMO IV - DO INÍCIO A MEADOS DO SÉCULO XX.

Assim, serão consideradas adequadas, as atividades de Estágio Obrigatório condizentes com as atribuições profissionais do Arquiteto e do Urbanista, de acordo com as resoluções mencionadas, a saber, a Resolução n. 21, de 5 de abril de 2012, e o disposto na Resolução No. 51, de 12 de julho de 2013, ambas pelo mesmo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Portanto, de acordo com a primeira delas, temos,

---

<sup>6</sup> BRASIL. Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Resolução n. 21, de 5 de abril de 2012.

<sup>7</sup> BRASIL. Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Resolução n. 51, de 12 de julho de 2013.

no seu Art. 2º que estabelece as seguintes atribuições profissionais do arquiteto e urbanista<sup>8</sup>:

- I – supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II – coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III – estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV – assistência técnica, assessoria e consultoria; V – direção de obras e de serviço técnico;
- VI – vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII – desempenho de cargo e função técnica;
- VIII – treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX – desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X – elaboração de orçamento;
- XI – produção e divulgação técnica especializada; e
- XII – execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

- I – de Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II – de Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;
- III – de Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- IV – do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- V – do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e

---

<sup>8</sup> BRASIL. Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Resolução n. 21, de 5 de abril de 2012.

ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - de Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretção, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.

Ainda de acordo com a Resolução n. 51<sup>9</sup>, as atribuições referentes à atuação dos arquitetos e urbanistas, também no seu Art. 2º "...(...), em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

#### I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:

- a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;
- b) projeto arquitetônico de monumento;
- c) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;
- d) relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação;
- e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;
- f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação; g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

---

<sup>9</sup> BRASIL. Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Resolução n. 51, de 12 de julho de 2013.



- h) projeto urbanístico;
- i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;
- j) projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;
- k) projeto de sistema viário urbano;
- l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;
- m) relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos;
- n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e
- o) ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação;

## II - DA ARQUITETURA DE INTERIORES:

- a) projeto de arquitetura de interiores;
- b) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares;
- c) relatório técnico de arquitetura de interiores referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação;
- d) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto de arquitetura de interiores;
- e) ensino de projeto de arquitetura de interiores;

## III - DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:

- a) projeto de arquitetura paisagística;
- b) projeto de recuperação paisagística;
- c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares;
- d) cadastro do como construído (*as built*) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística;
- e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura paisagística;
- f) ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística;

## IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO:

- a) projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- b) coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares;
- c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

- d) inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;
- e) desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;
- f) ensino de teoria, técnica e projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

#### V - DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL:

- a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança;

#### VI - DO CONFORTO AMBIENTAL:

- a) projeto de arquitetura da iluminação do edifício e do espaço urbano;
- b) projeto de acessibilidade e ergonomia da edificação;
- c) projeto de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano.

E ainda, a referida Resolução n. 51 preconiza no seu Art. 3º que “(...) As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas constantes do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, que não lhes sejam privativas nos termos do art. 2º desta Resolução, constituem áreas de atuação compartilhadas entre os profissionais da Arquitetura e Urbanismo e os de outras profissões regulamentadas”<sup>10</sup>.

Ainda deve ser ressaltado que, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, mencionada anteriormente, no seu Art.2º § 3o, as atividades “(...) de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.”<sup>11</sup>

No caso do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAU/UFJF, tal equiparação foi prevista, no Projeto Pedagógico do Curso, consolidado em 2017 e retificado em 2021<sup>12</sup>, incluindo a participação com bolsa ou voluntária nas seguintes atividades: Monitoria (PROGRAD), Iniciação Científica (PROPP), Extensão (PROEX), Iniciação Artística (PROCULT), Grupo de Educação Tutorial da UFJF (GET-FAU/UFJF). Para

<sup>10</sup> BRASIL. Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Resolução n. 51, de 12 de julho de 2013.

<sup>11</sup> BRASIL. Presidência da República. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

<sup>12</sup> Retificação no Projeto Pedagógico do Curso, com o currículo correspondente de número 22016, realizada em 2021 e aprovada no Colegiado do Curso no mesmo ano.

tanto o discente, deve fazer a solicitação prévia, para que a carga horária das atividades mencionadas seja equiparada com o Estágio Obrigatório.

Cabe destacar que a RESOLUÇÃO CONGRAD/UFJF Nº 46, DE 20 DE MARÇO DE 2023, que “aprova a Política Institucional de Estágio para os cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora”, afirma que estágios obrigatórios remotos são permitidos, porém devem obedecer às DCN e suas especificidades deverão estar mencionadas no PPC.

Portanto, o Colegiado do Curso, após ouvir a COE e o NDE, recomenda a realização do estágio presencial, no entanto, entendida a realidade contemporânea, autorizou a realização parcial de estágio obrigatório remoto, mantendo a necessidade de, no mínimo, 60 horas de atividades presenciais (tais como levantamentos, reuniões, diálogo com clientes, etc.). Portanto, caso o estágio seja realizado remotamente, das 180 horas, pelo menos 60 horas deverão ser realizadas presencialmente. Tais especificações das atividades que serão realizadas presencialmente e das atividades remotas, com as suas respectivas cargas horárias, deverão estar explícitas tanto no Plano de Atividades de Estágio, quanto no Relatório de Estágio.

## 3 ETAPAS DO ESTÁGIO CURRICULAR

O desenvolvimento do Estágio Obrigatório consiste em três etapas, a saber: a primeira de Institucionalização, a segunda de Acompanhamento, e, por fim, a de Encerramento. Para o Estágio Não Obrigatório é necessária apenas o atendimento da etapa de Institucionalização.

A institucionalização constitui-se primeiramente na verificação se a empresa (concedente), na qual se pretende desenvolver o Estágio, mantém convênio com a UFJF, o que é imprescindível. Para isso, basta acessar o sistema SIGA e conferir na aba Estágios, ou mesmo, na página eletrônica da PROEX. Nos casos em que a concedente não possuir convênio com a Universidade, este deve ser providenciado, junto à Universidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à previsão do início das atividades. Para tal, faz-se necessário o preenchimento, pela concedente, dos documentos relativos à sua modalidade, disponíveis no sítio da Coordenação de Estágios da PROGRAD/UFJF, em: <http://www.ufjf.br/coordestagios/formularios/formularios/convenio/>

Em seguida, a segunda ação envolve o Cadastramento de Estágio e abertura do processo nos meios digitais correspondentes SIGA/SEI, bem como do preenchimento do Termo de Compromisso e do Plano de Estágio pelo discente, pela Universidade e pela empresa concedente. Estes procedimentos, alterados em função das necessidades decorridas do distanciamento social imposto pela pandemia COVID 19, ocorrem de forma inteiramente on-line e tem sua supervisão da Prograd/Estágio e da Coordenação de Curso.

As orientações em relação aos trâmites virtuais estão disponíveis nos setores correspondentes, a começar pelas orientações de Cadastramento/Prograd, a saber: <https://www2.ufjf.br/estagio/wp-content/uploads/sites/65/2021/11/Passo-a-passo-solicita%C3%A7%C3%A3o-de-Est%C3%A1gios-UFJF-1.pdf>; Orientações da Coordenação do Curso, a saber: <https://www.ufjf.br/arquitetura/ensino/7730-2/> e as orientações da Comissão de Orientação de Estágio, na página do Google Classroom correspondente à disciplina PRT042 (ou equivalente), bem como na disponibilização dos e-mails dos professores (as) do COE para consultas.

Em uma terceira etapa, o Plano de Atividades de Estágio será avaliado pela Comissão de Orientação de Estágio e deve estar em consonância com as atividades relacionadas às atribuições mencionadas referentes à formação de Arquitetos e Urbanistas. A tramitação ocorrerá através do sistema SEI, retornando o processo à Coordenação de Curso que por fim homologará o estágio.

O Plano de Atividades do Estágio requer a análise da Comissão de Orientação de Estágio, com a aval do discente, do supervisor e da parte da concedente do Estágio. Vale dizer que, a elaboração do Plano de Atividades do Estágio, seguida da coleta das assinaturas requeridas, precede à confecção do Termo de Compromisso ou do Termo Aditivo. Neste sentido, a data de deferimento do Plano de Atividades do Estágio não poderá ser posterior à data de assinatura dos demais documentos.

O acompanhamento do Estágio Obrigatório, a próxima etapa do processo, envolve a supervisão, por parte do(a) professor(a) supervisor/orientador(a) do Estágio. Neste sentido, o acompanhamento do desenvolvimento do Estágio, envolve um Relatório Final, com a descrição das atividades relacionadas ao Plano de Estágio e as com as atribuições mencionadas anteriormente. Para isso, foi anexado neste Caderno, modelo de Relatório de Estágio, como pode ser conferido no Anexo 1<sup>13</sup>. O Relatório Final, com a conclusão do mesmo, tendo a ciência do professor supervisor.

Por fim, a etapa de encerramento, envolve a apresentação deste Relatório de Estágio, ao/(à) professor(a) supervisor(a). Vale dizer que o Estágio Obrigatório será validado, com aproveitamento, se forem cumpridas estas etapas aqui mencionadas, considerando a carga horária alcançada. Vale dizer que, tal carga horária, pode envolver Estágio em mais de uma instituição ou empresa, sendo que o somatório desta carga horária deverá corresponder à carga horária mínima da disciplina, como já mencionado, de 180 horas/aula, para a integralização desta no currículo do(a) discente.

No caso da solicitação de Equiparação das atividades previstas no PPC do Curso em Estágio Obrigatório, o discente deve inicialmente matricular-se na disciplina de Estágio Obrigatório PRT042 - Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado. Em seguida deve preencher o modelo de Registro de Equiparação de Estágio Obrigatório e enviá-lo para a Coordenação de Estágio da Prograd, que validará, junto aos

---

<sup>13</sup> Revisado em 2021.

professores supervisores (COE) e responsáveis pelo projeto a ser equiparado, sobre a homologação do mesmo.

Após a homologação o discente deverá realizar o Relatório de Estágio, seguindo o modelo de Relatório de Estágio Final, descrevendo as atividades desenvolvidas no projeto escolhido para equiparação, com a avaliação e declaração do professor responsável pelo projeto. A validação da equiparação será realizada somente após o cumprimento das etapas aqui citadas.

# REFERÊNCIAS

BASTOS, Lília da Rocha; PAIXÃO, Lyra; FERNANDES, Lucia Monteiro; et al. Manual para a elaboração de projetos e relatórios de pesquisa, teses, dissertações e monografias. 4 ed. rev. Rio de Janeiro: LTC, 1996.

BRASIL. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm)>. Acesso em: 21 mar. 2016.

BRASIL. Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.caubr.gov.br/resolucao21/> Acesso em: 20 jul. 2017.

BRASIL. Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2012/07/RES51-2013ATRIB-PRIVATIVAS20-RPO-1.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares - Cursos de Graduação. Brasília, DF, 2016. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12991](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12991). Acesso em: 21 mar. 2016.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários. 3 ed. São Paulo: McGraw- Hill, 1996.

FRANÇA, Júnia Lessa; BORGES, Stella Maris (colab); VASCONCELOS, Ana Cristina de (colab); MAGALHÃES, Maria Helena de Andrade (colab). Manual para normalização de publicações técnico-científicas. 4 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

INSTRUMENTO jurídico de Termo de Compromisso de Estágio e Convênio de Concessão de Estágio na Lei 11.788 de 25/09/2008 que regulamenta e disciplina a contratação de Estagiários. Disponível em:

[http://www.estagiarios.com/pdfs/CONTRATO\\_DE\\_ESTAGIO\\_MODELO\\_2008p.pdf](http://www.estagiarios.com/pdfs/CONTRATO_DE_ESTAGIO_MODELO_2008p.pdf) f. Acesso em: 21 mar. 2016.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo (org.). Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Pró-Reitoria de Graduação. Conselho Setorial de Graduação. Regimento Acadêmico de Graduação – RAG. UFJF, Juiz de Fora, 25 jan. 2016. Disponível em:  
<http://www.ufjf.br/engenhariadeproducao/files/2010/05/RAG-REVISÃO-APROVADA-EM-REUNIÃO-DO-CONGRAD-NO-DIA-25-01-2016.pdf> Acessado em: 20 jul. 2017.



# ANEXOS

# ANEXO 1 - Formulários

## 1.1 RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Modelo para apresentação de relatório final de estágio<sup>14</sup>.

### Relatório de Estágio Obrigatório Supervisionado

Nome Completo do(a) Aluno(a):

Nº de matrícula:

Ano e semestre letivo da matrícula:

Relatório Final apresentado ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para conclusão da disciplina **AUR 117 (PRT 042)** - Estágio Curricular Supervisionado.

Orientador: Prof. Nome do Orientador de Estágio (COE/FAU)

Período de Estágio: mês de 20XX a mês de 20XX

Juiz de Fora Mês/Ano

O Relatório deverá conter Introdução, Desenvolvimento, Considerações Finais e todos os anexos na estrutura abaixo descrita.

### 1 - Introdução

A introdução deve conter a Identificação do Estágio bem como a Identificação da empresa, do setor, contendo ainda uma breve apresentação da empresa, garantindo que todas as informações não ultrapassem uma folha.

---

<sup>14</sup> Revisado em 2021

Identificação da empresa concedente de estágio:

Nome: Empresa/Instituição

Endereço/Área onde foi realizado o estágio

Data de início: XX/XX/20XX Data de término: XX/XX/20XX

Duração em horas **presenciais**: XXX horas

**Duração em horas remotas**: XXX horas

Nome do Profissional Responsável pela supervisão do Estágio na Instituição ou Empresa

Apresentação da Instituição/Empresa

## 2 - Desenvolvimento

O desenvolvimento será composto pela descrição das atividades exercidas no Estágio. Estas atividades, em sua maioria, devem estar no escopo das atividades listadas neste Caderno de Estágio e devem ter relação com as atividades listadas no Termo de Compromisso assinado no início do estágio. **Se, possível, comprove as atividades realizadas com fotos e/ou imagens. Detalhe as atividades desenvolvidas. Embora não tenha um número fixo de páginas, acredita-se que entre três e dez páginas seja suficiente para o relato.**

## 3 - Considerações Finais

O aluno deverá discorrer sobre a contribuição do Estágio para a sua formação.

## 4 - Anexos

Os anexos abaixo são OBRIGATÓRIOS para os alunos quando na entrega do Relatório Final, contendo a assinatura do profissional responsável pela supervisão.

### Anexo 1

Avaliação pelo Profissional Responsável pela supervisão do Estágio na Instituição ou Empresa. Este deverá incluir os seguintes tópicos:

- Interesse (dedicação, persistência e empenho);
- Assiduidade;
- Pontualidade;

- Iniciativa (disposição para resolver problemas, tomar decisões, executá-las sem necessidades de supervisão e solicitação prévia);
- Trabalho em equipe;
- Cumprimento das tarefas (atender prontamente às atividades solicitadas);
- Responsabilidade (cuidado no uso das instalações, materiais, equipamentos, ou qualquer outro bem de propriedade da empresa);
- Criatividade (capacidade de sugerir, projetar ou executar modificações ou inovações que beneficiam a empresa).

## **Anexo 2**

Ao final da avaliação o Profissional Responsável pela supervisão do Estágio na Instituição ou Empresa deverá preencher o Termo de Ciência, com o conteúdo abaixo :

Eu profissional responsável pelo estágio, CPF \_\_\_\_\_,  
RG

\_\_\_\_\_, DECLARO através do presente termo, ter conhecimento do teor e da veracidade deste Relatório de Atividades de Estágio de XX páginas. Deste modo, ATESTO que o estagiário cumpriu com o mínimo de 180 horas, sendo \_\_\_\_\_ horas presencias e \_\_\_\_\_ horas remotas, conforme explicitado em contrato.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do supervisor responsável pelo estágio

Em seguida, a avaliação do Estágio pelo professor supervisor, com parecer final à aprovação ou não do mesmo, que procederá com lançamento do conceito na turma correspondente ao discente no SIGA.

## **1.2 CARTA DE APRESENTAÇÃO / TERMO ADITIVO**

A Carta de Apresentação consiste em um documento solicitado por algumas instituições/empresas que oferecem o Estágio. Nele a Universidade apresenta o aluno e atesta que ele está devidamente matriculado e em condições de fazer o Estágio. Este documento se resume em declaração de matrícula para fins do Estágio. Esses documentos podem ser solicitados na Central de Atendimento e são liberados em 24h. Para requerer a Carta de Apresentação, ressaltar se o Estágio é obrigatório ou não obrigatório. No caso de Estágio Obrigatório, informar a disciplina correspondente **ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO. PRT042**. Informar também os dados da Empresa ou Instituição onde pretende desenvolver o Estágio.

O Termo Aditivo inclui alteração nos conteúdos referentes às atividades do Estágio e deve ser preenchido, o mesmo para o caso da prorrogação do período do Estágio.

## ANEXO 2 – Agentes de Integração

Os Agentes de Integração constituem entidades que promovem a aproximação entre a instituição de ensino e as concedentes de estágio, tendo como objetivo a divulgação de oportunidades de estágio para os estudantes que estejam interessados. Estes são os seguintes:

- Agência de Integração Empresa Escola LTDA – AGIEL
- Centro de Desenvolvimento Profissional – CEDEP
- Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais – CIEEMG
- Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE Rio
- Centro de Treinamento e Formação do Estudante – CETEFE
- Efficace Consultoria e Desenvolvimento Empresarial LTDA – ME
- Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social – MUDES
- Instituto Capacitare Instituto Euvaldo Lodi – IEL MG
- Instituto Euvaldo Lodi – IEG Goiás
- Instituto Nacional de Capacitação e Educação Para o Trabalho
- Via de Acesso Núcleo Brasileiro de Estágios
- NUBE Parceria Consultoria Empresarial Super Estágios LTDA

# ANEXO 3 – CARTA DA UNESCO/UIA PARA A FORMAÇÃO DOS ARQUITETOS

Edição Revisada 2011

Aprovada pela Assembleia Geral da UIA, Tokyo 2011. Texto original em inglês:  
<http://www.uia-architectes.org/sites/default/files/%20A%20Charter2011.pdf>

tradução para o português: prof. arq. Luiz Augusto Contier (veja comentários sobre a tradução ao final) Versão pdf: <http://www.abea-arq.org.br/wp-content/uploads/2013/03/Carta-UNESCO-UIA-2011.pdf>

## **Introdução**<sup>15</sup>

Nós, arquitetos, envolvidos com a evolução da qualidade do ambiente construído em um mundo em rápida mudança, acreditamos que tudo que tenha um impacto sobre a maneira em que o ambiente construído é planejado, projetado, fabricado, usado, equipado, configurado e mantido, pertence ao domínio da arquitetura. Nós nos sentimos responsáveis pela melhoria da formação teórica e prática dos futuros arquitetos de forma a lhes permitir responder às expectativas das sociedades do século XXI, em todo o mundo, sobre assentamentos humanos sustentáveis em cada contexto cultural.

Estamos conscientes do fato de que, apesar do número impressionante de contribuições excepcionais, por vezes, espetaculares da nossa profissão, o percentual do ambiente construído atualmente, que foi projetado e construído por arquitetos e urbanistas, é surpreendentemente baixo. Há ainda oportunidades para desenvolver novas tarefas para a profissão, na medida em que os arquitetos se conscientizarem de necessidades identificadas de crescimento e oportunidades oferecidas em áreas que não têm sido, até agora, uma preocupação importante para a nossa profissão. Portanto, é necessária uma maior diversidade no exercício da profissão e, como consequência, na

---

<sup>15</sup> Tradução para o português: prof. arq. Luiz Augusto Contier (veja comentários sobre a tradução ao final)

formação teórica e prática dos arquitetos. O objetivo fundamental da educação é formar o arquiteto como um "generalista".

Isso se aplica particularmente para aqueles que trabalham no contexto dos países em desenvolvimento, onde os arquitetos podem aceitar o papel de "facilitador" ao invés de "provedor" e onde a profissão pode ainda enfrentar novos desafios. Não há dúvida de que a capacidade dos arquitetos para resolver problemas pode contribuir muito para tarefas relacionadas ao desenvolvimento comunitário<sup>16</sup> programas autofinanciados, equipamentos educacionais, etc. e, assim, garantir uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade de vida daqueles que não exercem seus plenos direitos de cidadãos e que não estão entre os clientes tradicionais dos arquitetos.

## OBJETIVOS

Os objetivos desta carta são, em primeiro lugar, que ela seja usada para a criação de uma rede global de educação de arquitetos, no seio da qual, cada progresso individual possa ser compartilhado por todos e que ela aumente a compreensão de que a formação dos arquitetos é um dos desafios ambientais e profissionais mais significativos do mundo contemporâneo.

Nós, portanto, declaramos:

### **I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1. Que os educadores devem preparar os arquitetos para desenvolver novas soluções para o presente e para o futuro, porque o novo tempo vai trazer com ele importantes e complexos desafios devido à degradação social e funcional em muitos assentamentos humanos. Estes desafios incluem urbanização global e um conseqüente esgotamento em ambientes já existentes, uma grave escassez de habitação, serviços urbanos e infraestrutura social, e a crescente exclusão de arquitetos em projetos relacionados com o ambiente construído.

2. Que a arquitetura, a qualidade das construções e sua integração harmoniosa no seu ambiente circundante, o respeito pelas paisagens naturais e urbanas, bem como o patrimônio cultural coletivo e individual são questões de interesse público.

---

<sup>16</sup> *En: community development; Fr: développement communautaire*



3. Que é de interesse público, assegurar que os arquitetos sejam capazes de compreender as características regionais e traduzir as necessidades, expectativas e melhoramentos para a qualidade de vida dos indivíduos, grupos sociais, comunidades e assentamentos humanos.
4. Que os métodos de formação e aprendizagem<sup>17</sup> para os arquitetos sejam diversificados, de forma a desenvolver uma riqueza cultural e permitir a flexibilidade no desenvolvimento dos programas de ensino para atender às mudanças nas demandas e nos requisitos do cliente (incluindo métodos de entrega de projeto)<sup>18</sup>. dos usuários, da profissão de arquiteto e da indústria da construção, mantendo-se atenção sobre as motivações políticas e financeiras por trás de tais mudanças.
5. Que, condicionado ao reconhecimento da importância dos costumes e práticas, culturais e regionais e à necessidade de integrar essas variantes nos currículos, há um terreno comum entre os diferentes métodos de ensino usados e que, ao se estabelecer critérios<sup>19</sup>, se tornará possível a países, a escolas de arquitetura e organizações profissionais avaliarem e melhorarem a formação dos futuros arquitetos.
6. Que a crescente mobilidade dos arquitetos entre os diferentes países requer um mútuo reconhecimento ou validação de diplomas, certificados e outras evidências de qualificação formal.
7. Que o reconhecimento mútuo de diplomas, certificados ou outros títulos de qualificação formal para exercício profissional no campo da arquitetura devem ser baseados em critérios objetivos, assegurando que os titulares de tais qualificações receberam e continuam a manter formação<sup>20</sup> com as características enunciadas nesta carta.
8. Que a visão do mundo futuro, transmitida nas escolas de arquitetura, deve incluir as seguintes metas:
  - Uma qualidade de vida decente para todos os habitantes dos assentamentos humanos<sup>21</sup>.
  - Uma aplicação tecnológica que respeite as necessidades sociais, culturais e estéticas dos homens com um conhecimento do uso adequado dos materiais

---

<sup>17</sup> *Fr: Que les méthodes de formation et d'apprentissage; En: That methods of education and training*

<sup>18</sup> Métodos de entrega de projeto (*project delivery*) traduzido literalmente para o francês, é um conceito parte da cultura profissional norte americana. Refere-se ao que entre nós, é conhecido como “entregáveis”, ou seja, está ligado ao contrato e refere-se aos produtos das diversas etapas de trabalho.

<sup>19</sup> *Fr: établissant des critères; En: by establishing capabilities*

<sup>20</sup> *Fr: ...garantissant que les titulaires de telles qualifications ont bien reçu et continuent à maintenir le type de formation demandée dans cette Charte.; En: ...guaranteeing that holders of such qualifications have received and continue to maintain the kind of education and training called for in this Charter.*

<sup>21</sup> *Fr: une qualité de vie décente pour tous les habitants du monde; En: inhabitants of human settlements.* Foi mantida a versão literal do inglês porque entendemos que traz uma inferência à moradia em núcleos organizados com características urbanas, o que se perde no francês.

na arquitetura, bem como seus custos iniciais e de manutenção.

- Um desenvolvimento ecologicamente equilibrado e sustentável do ambiente construído e natural, incluindo o aproveitamento racional dos recursos disponíveis.
  - Uma arquitetura que é valorizada como sendo de propriedade e de responsabilidade de todos.
9. Que questões relativas à arquitetura e ao ambiente sejam introduzidas na formação geral ministrada no ensino fundamental e médio, porque a consciência antecipada do ambiente construído desde a mais tenra idade é importante para os futuros arquitetos, proprietários e usuários das construções.
  10. Que devem ser criados sistemas de educação continuada para os arquitetos, porque a educação em arquitetura nunca deve ser considerada como um processo concluído, mas como um processo que deve continuar ao longo da vida.
  11. Que a formação sobre o patrimônio arquitetônico é essencial para:
    - Compreensão do desenvolvimento sustentável<sup>22</sup>, contexto social e sentido espacial na concepção de um edifício, e
    - Transformar a mentalidade arquitetônica dos profissionais de forma que o método de criação seja uma parte de um processo cultural contínuo e harmonioso (cf. anexo X, do Relatório da UIA em formação para o patrimônio arquitetônico da UIA Comissão, educação, reflexão grupo n ° 7 sobre a formação em patrimônio, Turim 2008).
  12. Que a diversidade cultural, que é tão necessária para a humanidade como a biodiversidade é para a natureza, é a herança comum de toda a humanidade e deve ser reconhecida e entendida, para o benefício das gerações presentes e futuras. (Consulte a “UNESCO Declaration on Cultural Diversity”<sup>23</sup> de Novembro de 2001).

## II.OBJETIVOS DA FORMAÇÃO

0. Que a formação em arquitetura desenvolve a capacidade nos alunos para conceber, projetar, entender e realizar o ato de construção, no contexto da prática da arquitetura que equilibra as tensões entre a emoção, a razão e a intuição dando forma física às necessidades da sociedade e do indivíduo.
1. Que a arquitetura é uma disciplina que usa conhecimentos de ciências humanas, ciências sociais e naturais, tecnologia, ciências ambientais, artes e humanidades.
2. Que a educação que conduz à qualificação formal e que permite a prática

---

<sup>22</sup> *Fr: le développement durable; En: sustainability*

<sup>23</sup> Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural - Texto disponível nas línguas oficiais da Unesco: inglês, russo, espanhol, francês, chinês e árabe.  
<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160m.pdf>

profissional no campo da arquitetura tem que ser garantida como do ensino superior, de nível universitário, com a arquitetura como assunto principal das matérias, e ser oferecida por universidades, escolas politécnicas e cursos superiores. Essa formação deve manter equilíbrio entre teoria e prática.

3. Que a formação em arquitetura inclui os seguintes objetivos fundamentais:
  - 3.1. Competência para criar projetos de arquitetura que satisfaçam tanto às exigências estéticas quanto aos requisitos técnicos;
  - 3.2. Conhecimento adequado da história e das teorias da arquitetura assim como das artes, tecnologias e ciências humanas correlatas;
  - 3.3. Conhecimento das artes plásticas como um fator que pode influenciar a qualidade do projeto de arquitetura;
  - 3.4. Conhecimento adequado no que diz respeito ao urbanismo, planejamento urbano e as competências<sup>24</sup> necessárias ao processo de planejamento;
  - 3.5. Compreensão<sup>25</sup> das relações que existem entre as pessoas e espaços arquitetônicos e, entre estes e o seu ambiente (entorno) e, igualmente, a necessidade de harmonizar as criações arquitetônicas e os espaços que os cercam em função da escala e das necessidades humanas;
  - 3.6. Compreensão da profissão de arquiteto e de seu papel na sociedade, em especial no desenvolvimento de diretrizes que levam em conta fatores sociais;
  - 3.7. Compreensão da profissão de arquiteto e de seu papel na sociedade, em especial no desenvolvimento de diretrizes que levam em conta fatores sociais;
  - 3.8. Compreensão dos métodos de investigação e preparação de diretrizes para a concepção de um projeto;
  - 3.9. Conhecimento<sup>26</sup> de projeto estrutural, de construção e problemas de engenharia relacionados com o projeto de edifícios;
  - 3.10. Habilidade de projetar para atender aos requisitos dos usuários das edificações dentro dos limites decorrentes de orçamentos e exigências de normas de construção;
  - 3.11. Conhecimento adequado das indústrias, organizações, regulamentações e procedimentos envolvidos na transposição da concepção para a construção de edifícios bem como a integração dos planos na concepção geral.
  - 3.12. Consciência das responsabilidades face aos valores humanos, sociais, culturais, urbanos, arquitetônicos e ambientais, bem como ao patrimônio arquitetônico;

---

<sup>24</sup> Em inglês, o termo utilizado é *skills - learned power of doing something competently* – capacidade aprendida de fazer algo com competência.

<sup>25</sup> Fr: *Faculté de comprendre*; En: *understanding*

<sup>26</sup> Fr: *Connaissance*; En: *Understanding*

- 3.13. Conhecimento adequado dos meios para alcançar um projeto ecologicamente responsável, e a conservação e a recuperação do meio ambiente;
- 3.14. Desenvolvimento de competência criativa em técnicas construtivas, baseada em um conhecimento abrangente<sup>27</sup> das disciplinas e métodos construtivos relacionados à arquitetura;
- 3.15. Conhecimento adequado de financiamento, gestão de projetos, controle de custos e métodos de contratação do projeto (*project delivery*)<sup>28</sup>;
- 3.16. Formação<sup>29</sup> em técnicas de pesquisa como parte integrante da educação em arquitetura, tanto para estudantes quanto professores.

4. Que a formação do arquiteto envolve a aquisição das seguintes capacitações:

#### 4.1. CONCEPÇÃO<sup>30</sup>

- Capacidade de ser criativo, inovar e assegurar a liderança da concepção.
- Capacidade de reunir informações, identificar problemas, aplicar análise e julgamento crítico, bem como formular estratégias de ação.
- Capacidade de pensar tridimensionalmente na busca de uma concepção.
- Capacidade de conciliar fatores divergentes, integrar conhecimentos e usar essas competências na criação de uma solução de projeto.

#### 4.2. CONHECIMENTO

##### 4.2.1. Estudos artísticos e culturais

- Capacidade de agir com pleno conhecimento dos precedentes históricos e culturais da arquitetura local e mundial.
- Capacidade de agir com o conhecimento das artes plásticas, como uma influência na qualidade do projeto arquitetônico.
- Compreensão das questões patrimoniais no ambiente construído.
- Consciência das relações entre arquitetura e outras disciplinas relacionadas com a criatividade.

##### 4.2.2. Estudos sociais

- Capacidade de agir com conhecimento da sociedade e trabalhar com os clientes e usuários que representam as necessidades da sociedade.
- Capacidade de desenvolver diretrizes de projeto através de definição das necessidades sociais, de usuários e clientes; pesquisar e definir requisitos

<sup>27</sup> Fr: *connaissance solide*; En: *comprehensive understanding*

<sup>28</sup> Idem nota 13 (Métodos de entrega de projeto (*project delivery*) traduzido literalmente para o francês, é um conceito parte da cultura profissional norte americana. Refere-se ao que entre nós, é conhecido como “entregáveis”, ou seja, está ligado ao contrato e refere-se aos produtos das diversas etapas de trabalho.)

<sup>29</sup> Fr: *Formation en techniques de recherche*; En: *Training in research*

<sup>30</sup> Fr: *Conception*; En: *Design*

contextuais e funcionais para diversos tipos de ambientes construídos.

- Compreensão do contexto social em que os ambientes construídos são criados, das exigências ergonômicas e espaciais e das questões de equidade e de acessibilidade.
- Conhecimento dos códigos, regulamentos e normas relevantes para o planejamento, projeto, construção, salubridade, segurança e uso do ambiente construído.
- Conhecimento em filosofia, política e ética relacionadas à arquitetura.

#### **4.2.3. Estudos Ambientais**

- Capacidade de agir com conhecimento dos sistemas naturais e dos ambientes construídos.
- Compreensão de questões de conservação e manejo de resíduos.
- Compreensão do ciclo de vida dos materiais, questões de sustentabilidade ecológica, impacto ambiental, projeto com vista ao uso reduzido de energia, bem como sistemas passivos e sua gestão.
- Conhecimento da história e da prática do paisagismo, urbanismo, bem como planejamento em níveis regionais e nacionais e sua relação com a demografia e recursos locais e mundiais.
- Consciência da gestão de sistemas naturais, tendo em conta os riscos de desastres naturais.

#### **4.2.4. Estudos Técnicos**

- Conhecimento técnico de estrutura, materiais e construção.
- Capacidade de agir com competência técnica inovadora no uso de técnicas construtivas e a compreensão de sua evolução.
- Compreensão dos processos de concepção técnica e a integração de estrutura, tecnologias construtivas e sistemas de instalações prediais em um todo funcionalmente eficaz.
- Compreensão dos sistemas de instalações prediais, bem como dos sistemas de transporte, comunicação, manutenção e segurança.
- Consciência do papel da documentação técnica e das especificações na realização do projeto, e nos processos de planejamento, custo e controle da construção.

#### **4.2.5. Estudos de projeto**

- Conhecimento da teoria e dos métodos de projeto.
- Compreensão dos procedimentos e processos de projeto.
- Conhecimento de precedentes de projeto e crítica de arquitetura.

#### 4.2.5. Estudos de projeto

- Conhecimento da teoria e dos métodos de projeto.
- Compreensão dos procedimentos e processos de projeto.
- Conhecimento de precedentes de projeto e crítica de arquitetura.

#### 4.2.6. Estudos Profissionais

- Capacidade de compreender as diferentes formas de contratação de serviços de arquitetura.
- A compreensão dos mecanismos fundamentais da indústria de construção e de desenvolvimento <sup>31</sup>, tal como finanças, investimentos imobiliários e gerenciamento de recursos<sup>32</sup>.
- Compreensão dos potenciais papéis dos arquitetos em áreas de atividades convencionais e novas e em um contexto internacional.
- Compreensão de princípios de negócios e sua aplicação para o desenvolvimento de ambientes construídos, do gerenciamento de projetos e do funcionamento de uma consultoria profissional.
- Conhecimento<sup>33</sup> de ética profissional e dos códigos de conduta aplicados prática da arquitetura e das responsabilidades legais do arquiteto no que concerne registro, exercício profissional e contratos de construção.

### 4.3 HABILIDADE

- Capacidade de trabalhar em colaboração com outros arquitetos e membros de equipes interdisciplinares.
- Capacidade de agir e de comunicar ideias através da colaboração, falando, calculando, escrevendo, desenhando, modelando e avaliando.
- Capacidade de utilizar habilidades manuais, eletrônicas, gráficas e de modelagem para explorar, desenvolver, definir e comunicar uma proposta de projeto.
- Compreensão dos sistemas de avaliação, que utilizam meios manuais e / ou eletrônicos para as avaliações de desempenho dos ambientes construídos.

5. Que os indicadores quantitativos necessários são os seguintes:
  - 5.1.A aquisição equilibrada dos conhecimentos e capacitações citados nas Seções II.3 e II.4 requer um período não inferior a cinco anos de estudos em tempo integral em um programa de estudos acreditado em universidade ou instituição equivalente.

---

<sup>31</sup> Fr: *fonctionnement fondamental des modes de construction dans le domaine de la construction et des industries de développement*; En: *fundamental workings of the construction and development industries*

<sup>32</sup> Fr: *gestion des équipements*; En: *facilities management*

<sup>33</sup> Fr: *Connaissance*; En: *Understanding*

5.2. Além dos cinco anos de estudo, aos graduados em arquitetura será exigido concluir ao menos dois anos (ainda que o recomendável seja três) de experiência prática/treinamento/estágio, antes do registro/licença/certificação para a prática como um profissional arquiteto. Com alguma flexibilidade para fins de equivalência, é aceitável que desse total, um ano de prática possa ser obtido antes da conclusão dos estudos acadêmicos.

### III. CONDIÇÕES E REQUISITOS DE UMA ESCOLA CREDENCIADA

A fim de atingir os Objetivos acima mencionados, as seguintes condições e requisitos devem ser levados em conta:

1. As escolas de arquitetura devem ser equipadas adequadamente com estúdios, laboratórios, instalações para pesquisa, estudos avançados, bibliotecas e instalações para intercâmbio de informação sobre novas tecnologias.

2. Que a fim de promover um entendimento comum e elevar o nível de formação do arquiteto, a criação de uma rede global, para a intercâmbio de informações, professores e alunos seniores é tão necessária quanto a rede regional para promover uma compreensão de diversos climas, materiais, práticas culturais e locais. O uso de examinadores externos é um método reconhecido para atingir e manter padrões equivalentes aos níveis nacionais e globais.

3. Que cada instituição de ensino deve ajustar o número de alunos de acordo com a sua capacidade de ensinar e a seleção dos candidatos deve estar em conformidade com as competências necessárias para uma formação bem sucedida em arquitetura, e isso será obtido

através de processo de seleção adequado implementado na entrada de cada programa acadêmico.

4. Que a relação professor/aluno deve refletir a metodologia de ensino de projeto em estúdio requerida para obter as competências acima, assim como o ensino no estúdio deve ser uma parte importante do processo de aprendizagem.

5. Que o trabalho individual de projeto com o diálogo direto professor/aluno deve formar a base do período de aprendizagem; a interação contínua entre a prática e o ensino de arquitetura deve ser incentivada e protegida e o trabalho de concepção do projeto deve ser uma síntese dos conhecimentos adquiridos e das respectivas habilidades.

6. Que o desenvolvimento de habilidades de desenho convencional ainda é uma exigência do programa de formação e a moderna tecnologia de informática e o desenvolvimento de softwares especializados tornam imperativo ensinar o uso de computadores em todos os aspectos da formação do arquiteto.

7. Que a pesquisa e publicação devem ser consideradas como atividades inerentes aos educadores de arquitetura e devem abranger métodos aplicados e

experiências no exercício profissional da arquitetura, na prática do projeto e nos métodos de construtivos, bem como nas disciplinas teóricas.

8. Que os estabelecimentos de ensino devem criar sistemas de auto avaliação e avaliação por terceiros, realizadas em intervalos regulares, incluindo na comissão de avaliação equipes compostas, entre outros, por educadores experientes de outras escolas ou outros países e profissionais arquitetos não vinculados à academia ou participar do sistema de validação aprovado pela UNESCO-UIA ou de um sistema reconhecido equivalente.

9. Que a educação deve ser formalizada através da demonstração individual das capacidades adquiridas, ao final do programa de estudos, sendo a parte principal constituída pela apresentação de um projeto arquitetônico demonstrando os conhecimentos adquiridos e as competências<sup>34</sup> correlatas. Para este fim, as bancas devem ser constituídos por uma equipe interdisciplinar, incluindo examinadores externos à escola, que podem ser profissionais ou acadêmicos de outras escolas ou países, mas que devem ter experiência e conhecimento no processo de avaliação nesse nível.

10. Que, a fim de beneficiar a grande variedade de métodos de ensino, incluindo o ensino à distância, são desejáveis programas de intercâmbio de professores e alunos de nível avançado. Projetos finais poderiam ser compartilhados entre as escolas de arquitetura como um meio de facilitar a comparação entre os resultados e auto avaliação dos estabelecimentos de ensino, através de um sistema de prêmios internacionais, exposições e publicações na internet.

#### IV. CONCLUSÃO

Esta Carta foi elaborada por iniciativa da UNESCO e da UIA, para ser aplicada internacionalmente para a formação do arquiteto e precisa da garantia de proteção, de desenvolvimento e ação urgente.

A Carta constitui uma estrutura que proporciona direção e orientação aos alunos e professores de todas as instituições envolvidas na formação e na prática da arquitetura e urbanismo. É concebida como um "documento dinâmico" que será regularmente revisado, tendo assim em conta as novas orientações, exigências e desenvolvimentos na prática da profissão, bem como nos sistemas educacionais.

Além de todos os aspectos estéticos, técnicos e financeiros, das responsabilidades profissionais, as principais preocupações, expressas pela Carta, são relacionadas com o compromisso social da profissão, ou seja, a consciência do papel e da responsabilidade do arquiteto em sua respectiva sociedade, bem como a melhoria da qualidade de vida através de assentamentos humanos sustentáveis.

---

<sup>34</sup> *Fr: qui démontre les connaissances acquises et les compétences concomitantes; En: demonstrating the acquired knowledge and concomitant skills.*



---

A Carta UNESCO-UIA inicialmente escrita em 1996 foi elaborada por um grupo de dez especialistas, coordenada por Fernando Ramos Galino (Espanha), e incluindo: Lakhman Alwis (Sri Lanka), Balkrishna Doshi (Índia), Alexandre Koudryavtsev (Rússia), Jean -Pierre Elog Mbassi (Benin), Xavier Cortes Rocha (México), Ashraf Salama (Egito), Roland Schweitzer (França), Roberto Segre (Brasil), Vladimir Slapeta (República Checa), Paul Virilio (França).

Esse texto foi revisado em 2004/2005 pelo Comitê de Validação de Educação Arquitetônica UNESCO-UIA, em colaboração com a Comissão de Educação da UIA. Os autores dessa revisão foram: Jaime Lerner (Brasil), representando UIA e Wolf Tochtermann (Alemanha), representando a UNESCO, co-presidentes, Fernando Ramos Galino (Espanha), repórter de Geral, Brigitte Colin (França), representando a UNESCO, Jean-Claude Riquet (França), UIA Secretário Geral e os seguintes membros regionais: Ambrose A. Adebayo (África do Sul), Louise Cox (Austrália), Nobuaki Furuya (Japão), Sara Maria Giraldo Mejia (Colômbia), Paul Hyett (Reino Unido) , Alexandre Koudryavtsev (Rússia), Said Mouliné (Marrocos), Alexandru Sandu (Romênia), James Scheeler (EUA), Roland Schweitzer (França), Zakia Shafie (Egito), Vladimir Slapeta (República Checa), Alain Viaro (Suíça), Enrique Vivanco Riofrio (Equador).

Esse texto foi revisado em 2008-2011 pela Comissão Educação da UIA. Os autores dessa revisão são: Louise Cox (Austrália), Presidente da UIA, Fernando Ramos Galino (Espanha) e Sungjung Chough (R. da Coreia), co-diretores da Comissão Ensino da UIA, Wolf Tochtermann (Alemanha), Co-Presidente Conselho de Validação de educação arquitetônica da UNESCO-UIA representando UNESCO, Roland Schweitzer (França), Alain Viaro (Suíça) Alexandre Koudryavtsev (Rússia), Vladimir Slapeta (República Checa), Patricia Mora Morales (Costa Rica), Kate Schwensen (EUA), Nobuaki Furuya (Japão), Rodney Harber (África do Sul), Zakia Shafie (Egito), em colaboração com os seguintes membros dos Grupos de Reflexão da Educação UIA Comissão: Jörg Joppien (Alemanha), Giorgio Cirilli (Itália), Nana Kutateladze (Geórgia), James Scheeler (EUA), Hector Garcia Escorza (México), George Kunihiro (Japão), Magda Mostafa (Egito), Seif A. Alnaga (Egito).

Comentários sobre a tradução (Luiz Augusto Contier). Durante anos, nos fixamos na ideia de que a formação do arquiteto baseia-se na aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e competências. Habilidades e competências que não são dons, dádivas concedidas pela graça divina a alguns indivíduos. Elas podem ser desenvolvidas e aprimoradas na enorme maioria dos indivíduos. Na língua inglesa existe o vocábulo que traduz essa ideia “*skills - learned power of doing something competently*” – capacidade aprendida de fazer algo com competência.

Esse conceito nos guiou por 30 anos na educação de arquitetos. Na presente tradução sofremos uma forte tentação de reduzir seus termos a esse trinômio - aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e competências. Mas isso seria criar outro documento. A Carta da Unesco/UIA tem um texto muitas vezes “trick”. Foi pensado em uma língua e traduzido para outra ou foi pensado em muitas línguas? Às vezes, na nossa percepção, o texto em francês difere sutilmente em sentido do texto

em inglês. O texto em francês parece muitas vezes mais fácil de levar para nossa língua, mas em um ou outro momento, parece que perde uma precisão típica da objetividade da língua inglesa.

Em vários trechos, parece haver uma liberdade de traduzir que vai além do contexto: “*understanding*” é “*comprendre*” e depois vira “*connaissance*”. Para nós, há diferença entre compreensão e conhecimento. Algumas dessas questões, as mais gritantes, que podem ter outro entendimento, estão apontadas em notas de rodapé. O objetivo da tradução é apenas tornar acessível, num momento em que a formação é questionada, um documento de referência, importante e caro a todos nós.

# ANEXO 4 – LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

## **Presidência da República** **Casa Civil** **Subchefia para Assuntos Jurídicos**

### LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

### CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....



~~§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.116, de 2022)~~

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*  
*André Peixoto Figueiredo Lima*